



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.324, DE 11
DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE
O PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS
NA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 7.324, de 11 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

§ 3º - O regime obrigatório de plantão previsto nesta Lei não se aplica aos dias declarados como ponto facultativo pelo Poder Executivo Municipal, exceto quando houver decreto do Poder Executivo que institua escala especial de funcionamento, de forma geral e impessoal, mediante justificativa de interesse público relevante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de abril de 2026.

CREONE DA FARMÁCIA
Vereador– PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajuste pontual na Lei Municipal nº 7.324/2015, que regulamenta o regime de plantão das farmácias e drogarias na sede do município.

A legislação vigente estabelece obrigatoriedade de funcionamento em sistema de rodízio aos domingos e feriados. Todavia, não há previsão expressa acerca dos dias declarados como ponto facultativo pelo Poder Executivo Municipal.

Importante destacar que ponto facultativo não se confunde com feriado legal. O feriado possui previsão em legislação específica e produz efeitos gerais, enquanto o ponto facultativo constitui ato administrativo que, via de regra, alcança apenas os órgãos públicos, não possuindo natureza jurídica de feriado.

Na prática, a equiparação entre ponto facultativo e feriado tem gerado insegurança jurídica e impactos econômicos aos estabelecimentos farmacêuticos, especialmente aos de pequeno porte. Em datas como o período de carnaval, verifica-se significativa redução no fluxo de consumidores, ocasionando funcionamento com baixa demanda, aumento de custos operacionais e prejuízo financeiro aos empresários locais.

O presente projeto visa conferir clareza normativa, estabelecendo que a obrigatoriedade de plantão não se aplica automaticamente aos dias de ponto facultativo, resguardando, contudo, a possibilidade de o Poder Executivo, mediante decreto específico e devidamente justificado por relevante interesse público, determinar escala especial, caso necessário à garantia da assistência farmacêutica à população.

Dessa forma, preserva-se:

- O interesse público e a continuidade do serviço essencial;
- A razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da norma;
- A segurança jurídica;
- O equilíbrio econômico dos estabelecimentos locais.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposição não gera qualquer aumento de despesa pública, não cria cargos, não implica renúncia de receita, tampouco acarreta impacto orçamentário-financeiro ao Município, tratando-se apenas de adequação normativa de caráter regulatório.

Trata-se, portanto, de medida justa, equilibrada e juridicamente adequada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de abril de 2026.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

